TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000418/2012 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2012 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004734/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000216/2012-70

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de janeiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em LIVRARIA E PAPELARIA, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo "marmitex" no valor de R\$ 12,00 (doze reais), ou valor equivalente em **DINHEIRO**, por opção do empregado, sem que tal beneficio integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira, será considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, divisor 220,com projeção no RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO JORNADA DE TRABALHO:

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de LIVRARIA E PAPELARIA, será prorrogada no período de 09 de Janeiro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2012, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

Nos sábados dias 21/01 e 28/01/2012, no horário das 9h00 ás 17h00.

Parágrafo Único-

Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval) e 21/02/2012 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 22 de fevereiro de 2012(quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00(doze horas).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais sempre cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro e fevereiro de 2012, ressalvada a possibilidade de negociação especial e especifica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA